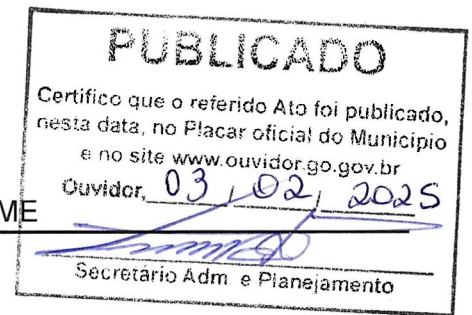




República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME



CONTRATO n° 005/2025.

**Dispensa de licitação n° 535/2025
Processo Administrativo n° 699/2025.**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME - CNPJ n° 44.707.469/0001-30, neste ato representado por Shirley Helena de Almeida Silva – Secretária Municipal, brasileira, casada, administradora, portadora do CPF n° 982.788.271-68, - Decreto n° 009, de 18 de janeiro de 2018.

CONTRATADO: LUCAS ANTÔNIO DE SOUZA 02062539150, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n° 27.548.615/0001-03, neste ato representado por LUCAS ANTÔNIO DE SOUZA, brasileiro, casado, cabelereiro, inscrito no CPF n° 020.625.391-50, RG n° 5059247 SPTC/GO.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO:

O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços como cabelereiro para atendimento de corte de cabelo, direcionado aos alunos matriculados no CMEI FRANCISCO NETO ALMEIDA DAS NEVES NASCIMENTO, EMEI DÁCIO AMORIM FONSECA E ESCOLA MUNICIPAL EDIENE DA SILVA DIAS, devendo serem encaminhados com prévia autorização dos pais e ou responsáveis, estimando-se a realização de até 75 atendimentos mensais (cortes). Os serviços prestados na sede da contratada, mediante apresentação de cartão fornecido pela unidade escolar onde o aluno estiver matriculado, mediante agendamento prévio, devendo os atendimentos serem prestados no período diurno, entre às 8h até às 17h. No valor da prestação estão incluídos apenas cortes de cabelo regular, sendo vedado a realização de outros serviços diversos pelo estabelecimento. Os pagamentos serão realizados mensalmente, após a prestação dos serviços a cada mês.

2. CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

O prazo de vigência da contratação será de 11 (onze) meses, contados de sua assinatura, conforme Art. 75, II da Lei Federal 14.133/2021 e alterações posteriores. Decorre do processo de Dispensa de Licitação n° 535/2025, protocolo n° 699/2025.

3. CLÁUSULA TERCEIRA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

Incumbirá ao Gestor de contrato do exercício de 2025 à fiscalização e controle da execução deste contrato. Devidamente acompanhada pela Secretária Municipal de Educação.

4. CLÁUSULA QUARTA PREÇO:

O Contratante pagará ao Contratado, o valor global de **R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais)**, cujos pagamentos dar-se-ão em 11 (onze) parcelas de iguais valores, na importância de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)** mensal, a serem pagas até o quinto dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

5. CLÁUSULA QUINTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas de execução do presente instrumento, correrão por conta da dotação orçamentária:
12.361.1021.4030 – MANUTENÇÃO DA REDE ESCOLAR BÁSICA E FUNDAMENTAL
33.90.39(00) – OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

6. CLÁUSULA SEXTA – MULTA

A parte CONTRATADA responderá pela idoneidade técnica dos serviços prestados, ficando estipulada multa contratual no valor de 2% (dois por cento) do valor global deste instrumento, para a parte que se tornar inadimplente ou não cumprir cláusula deste contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO:

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, quando julgar que este estiver contrário aos interesses administrativos, sem nenhum tipo de indenização a CONTRATADO, via de ato regular da CONTRATANTE.

8. CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados nos moldes indicados pela contratante, sujeitando-se o CONTRATADO, as observações feitas pela CONTRATANTE.

É vedado ao CONTRATADO delegar ou transferir a terceiros no todo ou em parte, os serviços objeto do presente instrumento.

Lucas Antonio de Souza
Página | 1




República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

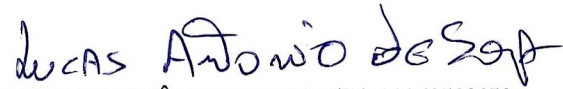
A presente contratação tem como fundamento legal a Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores.
Os casos omissos ou não previstos no presente contrato serão solucionados de comum acordo entre as partes, quando for o caso via Termo Aditivo.

9. CLÁUSULA NONA – FORO:

As partes elegem o Fórum de Catalão/GO, para a reolução de qualquer pendência resultante do presente contrato.
Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas civilmente capazes, para que surta os efeitos legais.

Ouvidor, 03 de fevereiro de 2025.


FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
CNPJ nº 44.707.469/0001-30.
Shirley Helena de Almeida Silva.
Gestora do FME.


LUCAS ANTÔNIO DE SOUZA 02062539150
CNPJ nº 27.548.615/0001-03.

Testemunhas:

- Nome: Adailly Vitor
CPF: 009.043.273-40
- Nome: [Assinatura]
CPF: 009.430.651-60